

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, SOB A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Processo CNPq 610031/2013-9 – REGISTRO SICONV Nº 794075/2013

DOS PARTICIPES

CONCEDENTE

CONCEDENTE

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq			
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974			
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36			
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul			
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001	Representante legal: Glaucius Oliva
C.P.F.: 045.686.168-83	E-mail: presidencia@cnpq.br	Nacionalidade: Brasileiro	
Estado Civil: Casado		Cargo: Presidente	
Ato de nomeação: Ato da Casa Civil nº 341, de 25/01/2011			
Identidade n.º: 65782045		Data Expedição: 09/09/1992	Órgão expedidor: SSP/SP
Endereço SHN Quadra 02, Bloco H, Apto. 1515, Asa Norte			
Cidade: Brasília	UF: DF		CEP: 70.702-905

doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONVENENTE

CONVERGENTE

Instituição: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal		
Natureza Jurídica: Fundação Pública do Distrito Federal		CNPJ nº: 74.133.323/0001-90
Endereço: SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Bl. B50, 6º Andar		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.333-900
Representante legal: Alexandre Donikian Gouveia		C.P.F./ M.F.:849.421.429-20
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: Separado
Cargo: Diretor-Presidente	Ato de Designação: DODF Nº 192 de 21/09/2012, página 29	
Identidade nº:4.657.597-0	Data expedição: 29/07/2009	Órgão expedidor: SSP-PR
Endereço Residencial:Setor SHTN Lote 02 Bl. C, Ap 415, Tr 1, Asa Norte, 70.800-200		

doravante denominado **CONVENENTE**.

INTERVENIENTE

Instituição: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal		
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica		CNPJ nº: 05.517.570/0001-77
Endereço: SCS Quadra 08, Ed. Venâncio 2000, Bl. B50, 6º Andar		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.333-900
Representante legal: Glauco Rojas Ivo		C.P.F./ M.F.: 693.933.381-91
Nacionalidade: Brasileiro	Estado Civil: Solteiro	Cargo: Secretário de Estado
Ato de Designação: Decreto de 12/09/2012, DODF N° 186 de 13/09/2012		
Identidade n.º: 550.779-0	Data expedição: 04/08/1996	Órgão expedidor: MM
Endereço Residencial: Rua Freijó, casa 10, Condomínio Verde – Jardim Botânico, Brasília - DF		

doravante denominado **INTERVENIENTE**.

Na melhor forma de direito, o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e



obedecerá, em especial, às normas do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 507, de 24/11/2011, e suas alterações posteriores, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui OBJETO deste CONVÊNIO implementar o Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores/Programa Primeiros Projetos – PPP, no Distrito Federal. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial nº 507/2011, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores/Programa Primeiros Projetos – PPP – visa financiar pesquisadores, estudantes e técnicos, além de apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Programa Primeiros Projetos contribui com a descentralização e ampliação dos recursos e a articulação entre organismos federais e estaduais de fomento à pesquisa. Também visa ampliar a base científica e tecnológica nacional, apoiando projetos de jovens doutores, em fase de consolidação de suas carreiras científico-tecnológicas. As propostas selecionadas pelo programa deverão ter projetos cientificamente consistentes, dos quais se espera a criação de novos núcleos de pesquisadores. O programa apóia projetos de pesquisa selecionados em base competitiva. As solicitações são avaliadas de forma comparativa, levando-se também em conta a realização pregressa do Jovem Pesquisador. As propostas selecionadas devem, necessariamente, ser de qualidade excelente e com fundamentação que demonstre ser ele passível de execução nas condições em que pretende operar.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para atingir o OBJETO pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o PLANO DE TRABALHO elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Termo de CONVÊNIO. O PLANO DE TRABALHO, que será avaliado após a efetivação do cadastro do **CONVENENTE**, conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do OBJETO a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;



- V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do OBJETO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo **CONCEDENTE** e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do OBJETO previsto neste CONVÊNIO dar-se-á conforme descrito no PLANO DE TRABALHO registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os PARTICIPES proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE** fica obrigado a incluir, regularmente, no SICONV, as informações e os documentos, exigidos na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011 mantendo-os atualizados, inclusive os relativos à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos nesse CONVÊNIO, caberá ao **CONVENENTE** selecionar e aprovar os projetos, no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores/Programa Primeiros Projetos – PPP, nos termos do PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As propostas serão selecionadas, exclusivamente, por intermédio de Edital ou Chamada Pública lançado pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sob a responsabilidade do **CONVENENTE**, o processo de seleção deverá conter as seguintes etapas: 1) Elaboração e lançamento do Edital ou Chamada Pública; 2) Recebimento/Enquadramento das Propostas; 3) Submissão das propostas à Consultoria *ad hoc*; 4) Análise pelos consultores *ad hoc*; 5) Análise pelo Comitê Consultivo; 6) Aprovação pela Diretoria da instituição **CONVENENTE**; 7) Homologação do Resultado pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX/CNPq; 8) Divulgação do Resultado Preliminar; 9) Recebimento e Julgamento dos Recursos pela **CONVENENTE**; 10) Homologação dos pedidos de reconsideração pela DEX/CNPq; 11) Divulgação do Resultado Final; 12) Contratação das Propostas aprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para os projetos aprovados, o pesquisador deverá celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, ou equivalente, com o **CONVENENTE**.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do OBJETO aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no Programa na forma estabelecida no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO aprovado, parte integrante do PLANO DE TRABALHO;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente CONVÊNIO com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do OBJETO do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a. dar o ciente no Edital ou Chamada Pública elaborado pelo **CONVENENTE**;
- b. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas (parciais e final) da execução físico-financeira apresentado pela convenente, em conformidade com as normas em vigor;
- c. monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- d. analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do OBJETO;
- e. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente CONVÊNIO;
- f. definir as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais, bem como orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao OBJETO deste CONVÊNIO;
- g. notificar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa a celebração do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao **CONVENENTE** as seguintes obrigações:

- 1. elaborar o Edital ou Chamada Pública e submetê-lo à apreciação do **CONCEDENTE** antes de sua publicação;
- 2. coordenar e executar o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas em conjunto com o **CONCEDENTE**;
- 3. atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no credenciamento e no cadastramento no SICONV, mantendo-os atualizados, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao CONVÊNIO;
- 4. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente CONVÊNIO, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- 5. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados, em conformidade com as normas em vigor;
- 6. prestar contas dos recursos recebidos diretamente no SICONV, apresentando os demais documentos exigidos em cláusula específica;
- 7. registrar regularmente, no SICONV, as informações e os documentos atualizados relativos ao CONVÊNIO, principalmente, se houver, quanto ao processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, conforme exigido na Portaria Interministerial nº 507/2011;



8. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, OBJETO, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do OBJETO pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
9. manter e movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta específica, junto à instituição financeira pública federal;
10. aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exclusivamente no OBJETO do CONVÊNIO, dentro do período de vigência, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
11. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do OBJETO;
12. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º Art. 3º da PI 507/2011;
13. permitir e facilitar o acesso de técnicos do **CONCEDENTE** e de auditores federais aos processos, documentos, informações e registros contábeis do **CONVENIENTE**, referentes ao OBJETO pactuado e respectivo PLANO DE TRABALHO, bem como aos locais de execução do projeto, além de prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, de forma a possibilitar-lhes avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
14. inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da PI 507/2011;
15. aplicar, obrigatoriamente, os recursos transferidos no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
16. aportar contrapartida ao CONVÊNIO, na forma de recursos financeiros, conforme especificado no PLANO DE TRABALHO;
17. recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, quando não comprovar o seu emprego na consecução do OBJETO;
18. comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
19. propor alterações, ajustes e aditivos visando a dar continuidade à execução do OBJETO do CONVÊNIO;
20. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do CONVÊNIO;



21. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666/93;
22. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
23. periodicamente e com exatidão, manter informado o **CONCEDENTE** do andamento das atividades previsto no PLANO DE TRABALHO, assegurando a este condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
24. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
25. colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
26. restituir os recursos, nos casos previstos na Portaria Interministerial nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o **CONVENIENTE** não cumpra as obrigações estipuladas neste CONVÊNIO ou cujos relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas, e/ou as prestações de contas não forem aprovadas por razões legais ou contábeis, será considerado inadimplente e terá, de imediato, suspensão a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA**

Importa o presente CONVÊNIO o valor global de **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais). O **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO que integra o PLANO DE TRABALHO, em 2 parcelas. O **CONVENIENTE** disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao **CONVENIENTE** pelo **CONCEDENTE**, no âmbito deste CONVÊNIO, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e/ou Tesouro Nacional, repassados ao **CONCEDENTE** conforme Termo de Referência (TR), celebrado entre o MCTI e o CNPq em 21/08/2013.

Parágrafo Único – Esses recursos serão destinados ao **CONVENIENTE** na forma de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais) na rubrica de capital e **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) na rubrica de custeio.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com vistas a atender às despesas previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o **CONCEDENTE** recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

A	Valor (CUSTEIO)	:	R\$ 325.020,00
B	Nota de Empenho	:	2013NE800851
C	Data do Empenho	:	12/12/2013
D	Fonte de Recursos	:	0172024304
E	Natureza da Despesa	:	33322011
F	Plano Interno	:	2014T132G13
G	PTRES	:	064620
h	Unidade Gestora	:	0142024289
A	Valor (CAPITAL)	:	R\$ 758.380,00
B	Nota de Empenho	:	2013NE800793
C	Data do Empenho	:	12/12/2013
D	Fonte de Recursos	:	0172024304
E	Natureza da Despesa	:	44322011
F	Plano Interno	:	2014T132G13
G	PTRES	:	064620
h	Unidade Gestora	:	0142024289

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do OBJETO do presente CONVÊNIO no **exercício de 2014**, por parte do **CONCEDENTE**, dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TR citado na Subcláusula Primeira, repassados ao **CONCEDENTE** pelos Fundos Setoriais e/ou Tesouro Nacional e correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONCEDENTE** no respectivo exercício.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO, em conformidade com os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o CONVÊNIO ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

SUBCLÁUSULA QUINTA – Até um valor de 5% (cinco por cento) dos recursos deste CONVÊNIO poderão ser utilizados nas seguintes atividades: 1) divulgação do Edital de seleção dos projetos de pesquisa (respeitando as limitações contidas na Cláusula Sétima, sobre despesas de publicidade), 2) processo de seleção dos projetos de pesquisa; 3) acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados 3) acompanhamento e avaliação da execução do CONVÊNIO; 4) participação em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados; 5) divulgação do resultado das pesquisas dos projetos contemplados neste CONVÊNIO (respeitando as limitações contidas na Cláusula Sétima, sobre despesas de publicidade). Esse percentual deverá ser pago com recursos oriundos da contrapartida (**CONVENIENTE**).

Parágrafo Único – O uso desse valor dependerá de inclusão de Meta/Etapa no PLANO DE TRABALHO e de prévia autorização do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente, anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A parcela a ser liberada pelo Conveniente no presente exercício será custeada com recursos do orçamento da FAPDF, correspondente a R\$ 5.000.000,00, em 2014.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As parcelas a serem liberadas pelo **CONCEDENTE** e pela **CONVENIENTE** em exercícios futuros, estão previstas conforme descrito abaixo, e ocorrerão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do **CONCEDENTE**, a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura:

Para o ano de 2015: **CNPq: R\$ 916.600,00**

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no PLANO DE TRABALHO e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do CONVÊNIO, observado, sempre, o estabelecido na Subcláusula Terceira da Cláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do CONVÊNIO, exclusivamente, em instituição financeira pública federal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011, indicada abaixo:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONVENIENTE**, quando for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ao receber as transferências de recursos, deverá incluí-las em seus orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão registrados no SICONV pelo **CONVENIENTE**, observando os preceitos estabelecidos no parágrafo segundo do artigo 64, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011 serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de



titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;
- b) na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
- c) no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá incluir no SICONV, no mínimo as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento realizado, a meta, etapa ou fase do PLANO DE TRABALHO relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do OBJETO do convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no OBJETO do CONVÊNIO, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste CONVÊNIO, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA NONA – Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ficarão retidos:

- a. enquanto o **CONVENENTE** não registrar no Sistema SICONV a correta execução do Plano de Trabalho do CONVÊNIO;
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos impróprios praticados na execução deste CONVÊNIO;
- c. enquanto o **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste CONVÊNIO, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- d. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas e relatórios parciais ou final.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos Arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do CONVÊNIO em conformidade com os prazos



estabelecidos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do CONVÊNIO ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e estar em situação regular com a execução do PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não são permitidos remanejamentos de recursos entre as rubricas de Capital e de Custeio dos valores repassados ao **CONVENIENTE** pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

É expressamente **vedado** ao **CONVENIENTE**:

- a. alterar o OBJETO do CONVÊNIO;
- b. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos à vigência do instrumento;
- d. a subcontratação de entidade de quaisquer naturezas para atividades de administração e gerenciamento do CONVÊNIO;
- e. efetuar despesas:
 - I. a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III. efetuar pagamento em data posterior ao encerramento da vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - IV. com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
 - V. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedada a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, conforme estabelecido na alínea "a" do pelo inciso VI do art. 73,



da Lei nº 9.504/1997. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE** da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do CONVÊNIO ou da conclusão da execução do OBJETO, o que ocorrer primeiro, registrando as informações no SICONV. A prestação de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os relativos à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os obtidos nas aplicações financeiras, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Único: O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia, nos termos do § 11 do Art. 72 da PI 507/2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, não utilizados no OBJETO pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, existentes na data da extinção do CONVÊNIO, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.



SUBCLÁUSULA QUARTA – O **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o OBJETO da avença;
- b. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO; ou
- d. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário no montante deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

I - relatório de cumprimento do OBJETO;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do CONVÊNIO;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO, nos termos do § 3º do art. 3º da PI 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, e devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA NONA – O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, prestando, o **CONCEDENTE**, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fato deverá ser registrado no SICONV e adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A quitação do presente CONVÊNIO somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A aprovação da prestação de contas dos projetos contratados no âmbito deste CONVÊNIO será de responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste CONVÊNIO guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Todo o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o **CONVENENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos pelos pesquisadores beneficiários, no âmbito do projeto contratado no edital OBJETO deste CONVÊNIO, por intermédio de auxílio financeiro concedido pelo **CONVENENTE** com os recursos financeiros a este repassados pelo **CONCEDENTE** na rubrica de capital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os bens patrimoniais serão adquiridos em nome dos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, e devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO, com exceção dos veículos, barcos motorizados, aviões, motos, reboques etc, que deverão ser adquiridos em nome do **CONCEDENTE** e identificados como "Veículo oficial de propriedade da União".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens adquiridos com recursos do **CONCEDENTE** serão cedidos à INSTITUIÇÃO SEDE mediante a assinatura de Termo de Comodato



entre o **CONCEDENTE**, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A cada seis meses de execução do CONVÊNIO, deverá ser remetida ao **CONCEDENTE** a Relação de Bens Patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos pelo **CONVENENTE** com recursos do **CONCEDENTE**, acompanhada das cópias das notas fiscais de aquisição dos bens.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os bens deverão ser utilizados pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, nas INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES do projeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os bens adquiridos ou produzidos com recursos do CONVÊNIO deverão ser CONSIGNADOS às Instituições Participantes de acordo com o Plano de Trabalho e anuência do coordenador do projeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Durante o período de vigência do CONVÊNIO, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Findo o CONVÊNIO, e desde que observado o fiel cumprimento do OBJETO pactuado, o **CONCEDENTE** poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes às INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas na alínea "a", inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Devendo, em qualquer caso, para que a doação ocorra, serem observadas as seguintes condições:

I – a prestação de contas da instituição participante deve ter sido integralmente aprovada pela **CONVENENTE**, e ratificada, em caráter conclusivo, pelo **CONCEDENTE**;

II – uma Comissão de Avaliação designada pelo CNPq deve manifestar-se, conclusivamente, pela pertinência de doação de tais bens;

III – a doação deve ser feita como encargo, e não em caráter irrevogável, de que os bens doados devem ter por destinação as atividades estatutárias de pesquisa da donatária, e caso não sejam para tal fim utilizados, devem retornar à propriedade do CNPq.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A transferência de propriedade ou de uso de bens importados, adquiridos com isenção tributária, só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

SUBCLÁUSULA NONA – Cabe à **CONVENENTE** incluir no Termo de Aceitação, ou documento congênere, as seguintes obrigações que ficarão a cargo do pesquisador beneficiário do auxílio financeiro concedido:

- a. arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b. informar à **CONVENENTE** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- c. devolver à **CONVENENTE** os bens em seu poder em razão da sua não utilização ou de conclusão do PLANO DE TRABALHO, ou ainda, neste último caso, solicitar à **CONVENENTE** sua doação;



- d. na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens adquiridos, deverá enviar cópia da ocorrência policial e as providências tomadas para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à **CONVENENTE**; e
- e. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, mediante expressa autorização da **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula anterior a **CONVENENTE** deverá comunicar, de imediato, o fato ao **CONCEDENTE**. Sendo que na hipótese prevista na alínea “e” da subcláusula anterior a autorização da **CONVENENTE** fica condicionada à anuência de conhecimento do **CONCEDENTE**, bem como ao prévio procedimento de controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, N.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto N.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas de cada **PARTÍCIPE** e as demais disposições legais vigentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o **OBJETO** do presente **CONVÊNIO**, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado ao **CONVENENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos **PARTÍCIPE**S, bem como ao número do **CONVÊNIO** registrado no SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições



contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores contratados no âmbito deste CONVÊNIO e não poderão representar os pontos de vista do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **CONVENENTE** exigir e aos coordenadores de projetos aprovados obterem as permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do OBJETO expresso no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O TERMO ADITIVO deve ser solicitado pelo **CONVENENTE**, exclusivamente via Sistema SICONV, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação pleiteada, sendo necessário, ainda, ser aceito pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “*de ofício*” a vigência do CONVÊNIO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado o aditamento do presente CONVÊNIO com o intuito de alterar o seu OBJETO, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO sujeitam-se ao registro, pelo **CONCEDENTE**, no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do OBJETO, respondendo o **CONVENIENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente CONVÊNIO, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução física do OBJETO será acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE** e, se necessário, também por especialistas *ad hoc*, a convite do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONVENIENTE** também deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, além dos relatórios técnicos e financeiros, a apreciação da execução acerca de cada projeto contratado no âmbito desse CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No acompanhamento e fiscalização do OBJETO serão verificados:



I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do OBJETO, o que foi estabelecido no PLANO DE TRABALHO e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do PLANO DE TRABALHO nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O **CONVENENTE** acompanhará a execução de todas as propostas por meio do instrumento apropriado. O **CONVENENTE**, quando organizar Seminário de Avaliação Final dos projetos apoiados, dará ciência ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do OBJETO, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA NONA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização no prazo previsto, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O não atendimento das medidas saneadoras, previstas na subcláusula anterior, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE**



O **CONVENENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente CONVÊNIO, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do OBJETO para outra entidade, na hipótese de rescisão, paralisação, exercício irregular das obrigações pactuadas ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DECIMA-NONA DA REGULARIDADE FISCAL

O **CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações trabalhistas e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente CONVÊNIO no Diário Oficial da União (DOU), é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU) os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do OBJETO, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do CONVÊNIO será dada publicidade no Portal dos Convênios (SICONV).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa do **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere a subcláusula terceira desta cláusula será de 2 (dois) dias úteis.

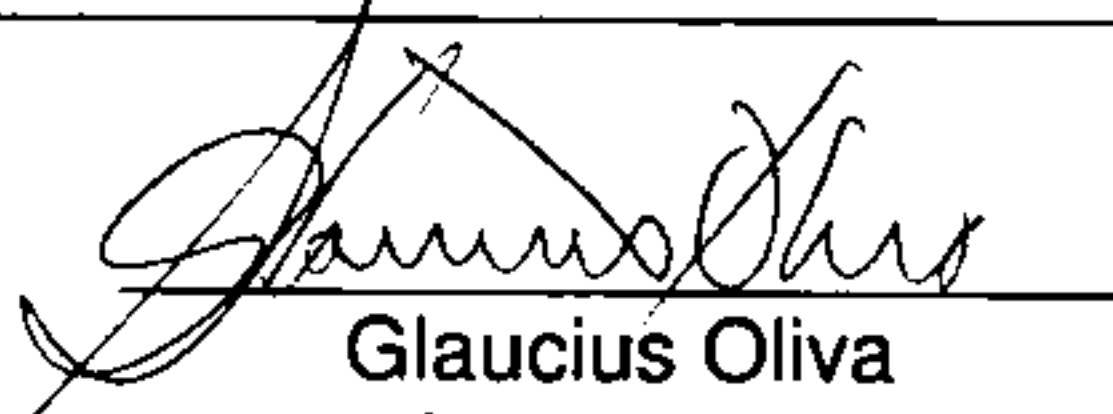
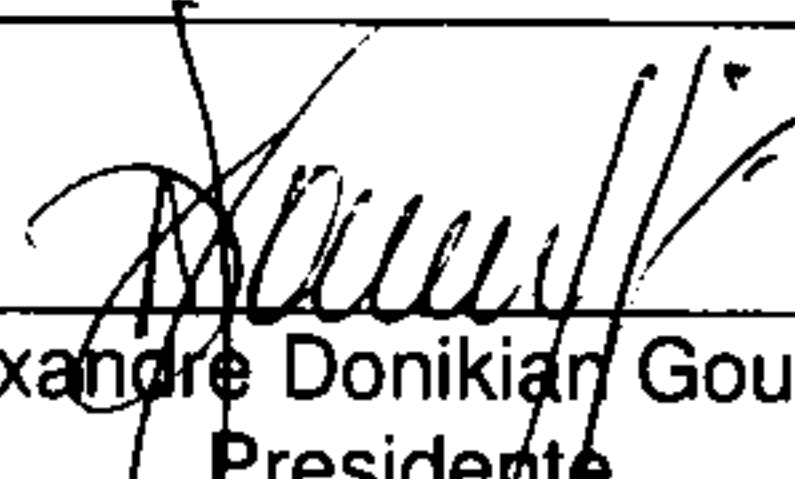
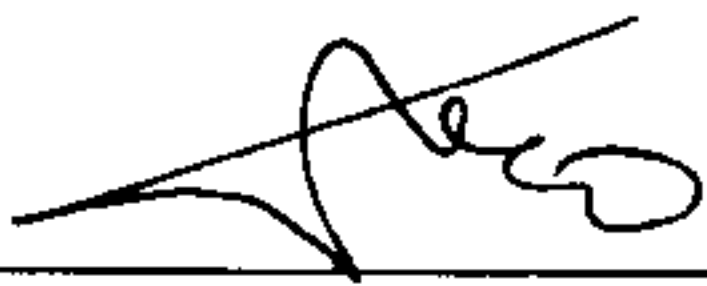


**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 29 de maio de 2014.

Pelo Concedente	 Glaucius Oliva Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
Pelo Conveniente	 Alexandre Donikian Gouveia Presidente Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
Pelo Interveniente	 Glauco Rojas Ivo Secretário de Estado Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal Distrito Federal

Testemunhas:

 Nome	 Nome
CPF	CPF



**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/A**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 66/2014 - UASG 245209**

Nº Processo: 01213.004053/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de óculos de proteção com lentes graduadas. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 12/06/2014 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Estrada João de Oliveira Remião, 777 PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

JULIO EDUARDO SILVEIRA PEREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 11/06/2014) 245209-24209-2014NE800031

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 1000/2014 - UASG 113210**

Nº Processo: 01346.00019. Objeto: Contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, para apoio na execução do Acordo de Parceria Tecnológica LAPOC/CNEN e a DME Distribuição - DMED, para a realização do Projeto "Estudo da qualidade química, física, radiométrica e biológica da água e do sedimento em bacia hidrográfica sob influência de mineração de urânio e elevada radioatividade natural: técnicas convencionais e nucleares", no valor de R\$ 1.055.812,57. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de instituição de apoio à pesquisa Declaração de Dispensa em 11/06/2014. LETICIA MAGALHAES COELHO, Chefe da Seção Administrativa do Lapoc. Ratificação em 11/06/2014. ANGELO FERNANDO PADILHA, Presidente da Cnen. Valor Global: R\$ 29.552,57. CNPJ CONTRATADA: 18.720.938/0001-41 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDE - 11/06/2014) 113210-11501-2014NE800007

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 61/2014 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000324201443. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de assinatura anual de periódicos em Medicina Nuclear, para utilização da CNEN-IPEN. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/06/2014 de 08h30 às 12h00 e de 12h às 16h30. Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 12/06/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se a disposição no site: www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 11/06/2014) 113202-11501-2014NE800060

PREGÃO Nº 110/2014 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001564201384. Objeto: Aquisição de Sistema de Micro-Espectrometria Raman. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/06/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 PI Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: 23/07/2014 às 09h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 PI 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

JOSE ANTONIO DIAZ DIEGUEZ
Coordenador da Área Administrativa

(SIDE - 11/06/2014) 113202-11501-2014NE800060

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 4/2014**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01342001543201369. Objeto: Aquisição de software 3D VIEW para microscópio eletrônico

JOSE ANTONIO DIAZ DIEGUEZ
Coordenador Administrativo

(SIDE - 11/06/2014) 113202-11501-2014NE800060

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: RMS GEDEC.M 2014/05/00007. Contratada: Esparta Segurança Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e de segurança física e patrimonial nas instalações da UTM - Unidade de Tratamento de Minérios da INB no município de Caldas - MG. Fundamento Legal: Dispensa de licitação, de acordo com art. 24, incisos XI, da Lei 8.666/1993. Declaração do Ato: Roberto Bahia Rocha, Gerente de Descomissionamento da Unidade de Caldas. Ratificação: Aquilino Senra Martinez, Presidente. Renato Vieira da Costa, Diretor de Produção do Combustível Nuclear em 02.06.14.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014061200012

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CADMT.M Nº 15/2014**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade de Pregão Eletrônico, que será realizado, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 27 de Junho de 2014, às 10:00 horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia às 14:00 horas, visando à aquisição de válvulas diafragma, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Caetité/BA.

Os documentos de licitação e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital afixado no Quadro de Avisos e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

ORLANDO BASTOS DE CARVALHO JÚNIOR
Pregoeiro

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO CADMT.M Nº 10/2014**

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que a empresa Reynet Cabeamento Estruturado - Eireli - Me, foi considerada vencedora no resultado final de julgamento das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico CADMT.M Nº 10/2014. Lote 08, cujo objeto é o fornecimento de materiais elétricos diversos, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Caetité/BA, conforme Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO CADMT.M Nº 12/2014

Em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que a empresa DR Junqueira Construções - ME, foi considerada vencedora no resultado final de julgamento das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico CADMT.M Nº 12/2014, cujo objeto é o fornecimento de tintas e solventes - Lote 02, posto CIF na Unidade de Concentrado de Urânio-URA da INB em Caetité/BA, conforme Termo de Referência.

ORLANDO BASTOS DE CARVALHO JÚNIOR
Pregoeiro

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Registro SICONV nº 794796/2013. Processo: 680015/2013-2

Participes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, CNPJ 08.156.102/0001-02. OBJETO: Implementar o Programa de Apoio à Núcleos de Excelência - PRO-NEX no Estado de Goiás. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no Plano de Trabalho registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial nº 507/2011, que passa a fazer parte integrante do instrumento. Do Valor, da Dotação Orçamentária e da Contrapartida: Importa o Convênio o valor global de R\$1.500.000,00. O Concedente disponibilizará a importância de R\$1.000.000,00, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, em 2 parcelas. O Conveniente disponibilizará a título de contrapartida financeira, a importância de R\$500.000,00 conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho. Os recursos destinados ao Conveniente pelo Concedente, no âmbito do Convênio, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e/ou Tesouro Nacional, repassados ao Concedente conforme Termo de Referência (TR), celebrado entre o MCTI e o CNPq em 21/08/2013. Esses recursos serão destinados ao Conveniente na forma de R\$600.000,00 na rubrica custeio e R\$400.000,00 na rubrica de capital. Discriminação Orçamentária: Valor Custeio: R\$ 325.020,00; Nota de Empenho: 2013NE800874; FR: 0172024304; ND: 333220; PI: 2014T132G13; PTRES: 064620; UG:364120. As despesas decorrentes da execução do objeto no exercício de 2014 por parte do Concedente dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TR citado, repassados ao Concedente pelos Fundos Setoriais e/ou Tesouro Nacional e correrão à conta das dotações orçamentárias do Concedente no respectivo exercício. A parcela a ser liberada pelo Conveniente no presente exercício será custeada com recursos da Fonte de Recursos do Estado de Goiás, do orçamento da FAPEG, correspondente a R\$300.000,00. As parcelas a serem liberadas pelo Concedente e pela Conveniente em exercícios futuros, estão previstas conforme descritas abaixo e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do Concedente a indicação dos créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para cobertura. Para o ano de 2015: CNPq: R\$674.980,00; FAP:

RS200.000,00. Vigência: O Convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 23/05/2014. Signatários: Concedente: Glaucius Oliva - Presidente, CPF: 045.686.168-83; Conveniente: Maria Zaira Turchi - Presidente, CPF: 168.012.881-72.

Espécie: Registro SICONV nº 794075/2013 Processo: 610031/2013-9

Participes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90. Interviente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, CNPJ nº 05.517.570/0001-77. OBJETO: Implementar o Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores/Programa Primeiros Projetos - PPP no Distrito Federal. Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no Plano de Trabalho registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, elaborado com base no Art. 25 da Portaria Interministerial nº 507/2011, que passa a fazer parte integrante do instrumento. Do Valor, da Dotação Orçamentária e da Contrapartida: Importa o Convênio o valor global de R\$ 7.000.000,00. O Concedente disponibilizará a importância de R\$ 2.000.000,00, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, em 2 parcelas. O Conveniente disponibilizará a título de contrapartida financeira a importância de R\$5.000.000,00, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho. Os recursos destinados ao Conveniente pelo Concedente, no âmbito do Convênio, são oriundos dos Fundos Setoriais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e/ou Tesouro Nacional, repassados ao Concedente, conforme Termo de referência - TR, celebrado entre o MCTI e o CNPq em 21/08/2013. Esses recursos serão destinados ao Conveniente na forma de R\$1.400.000,00 na rubrica de capital e R\$600.000,00 na rubrica de custeio. Discriminação Orçamentária: Custeio: R\$ 325.020,00; NE: 2013NE800851; FR: 0172024304; ND: 333220; PI: 2014T132G13; PTRES: 064620; UG: 364102. Capital: R\$758.380,00; NE: 2013NE800793; FR: 0172024304; ND: 443220; PI: 2014T132G13; PTRES: 064620; UG: 364102. As despesas decorrentes da execução do objeto no exercício de 2014 por parte do Concedente dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TR citado, repassados ao Concedente pelos Fundos Setoriais e/ou Tesouro Nacional e correrão à conta das dotações orçamentárias do Concedente no respectivo exercício. A parcela a ser liberada pelo Conveniente no presente exercício será custeada com recursos do orçamento da FAP/DF corresponde a R\$5.000.000,00, em 2014. As parcelas a serem liberadas pelo Concedente e pela Conveniente em exercícios futuros, estão previstas conforme descritas abaixo e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do Concedente a indicação dos créditos e empenhos ou nota de movimentação de crédito para cobertura. Para o ano de 2015: CNPq: R\$916.600,00. Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 29/05/2014. Signatários: Concedente: Glaucius Oliva - Presidente, CPF 045.686.168-83. Conveniente: Alexandre Donikian Gouveia - Diretor Presidente, CPF: 849.421.429-20. Interviente: Glauco Rojas Ivo - Secretário de Estado, CPF: 693.933.381-91.

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 19/2014 - UASG 364102**

Nº Processo: 0130001835/2014-9. Objeto: Contratação de empresa na execução de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, bem como de serviços gerais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de um caso de emergência, caracterizando-se a urgência no atendimento da situação em tela. Declaração de Dispensa em 11/06/2014. LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA, Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação - Dgti. Ratificação em 11/06/2014. GLAUCIUS OLIVA, Presidente. Valor Global: R\$ 1.348.669,86. CNPJ CONTRATADA: 13.682.207/0001-35 VIP SUL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME.

(SIDE - 11/06/2014) 364102-36201-2014NE800033

RESULTADOS DE CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 14/2011 - Faixa A - Prorrogando as propostas aprovadas - Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/6256338894517663>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Linha 02/2013 I Eventos Nacionais e Internacionais (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se nos Link: <http://resultado.cnpq.br/9273591868490296>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CNPq/Anvisa Nº 05/2014 - Pesquisas em Vigilância Sanitária - A proposta aprovada encontra-se no link <http://resultado.cnpq.br/7549233109326419>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 14/2011 - Faixa B - Prorrogando as propostas aprovadas - Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/7919636830072818>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se a disposição nos sites: www.comprasnet.gov.br e ww.ipen.br

EDSON FRANCO LIMA
Coordenador de Administração e Infraestrutura
do Ipen-cn/en/sp

(SIDECA - 14/05/2018) 113202-11320-2018NE800024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Convidamos as empresas interessadas no fornecimento de 15.000 embalagens redonda transparente bipartida (tampa e corpo) com lacre de segurança (pino trava) que não gera resíduos para a área externa, com capacidade de armazenar até cinco frascos para acondicionamento de reagentes liofilizados para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, para apresentar no prazo de 10 dias corridos a contar desta publicação, proposta visando compor um preço estimado de mercado, que servirá de subsídio para a elaboração de uma concorrência pública. Para obter o Termo de Referência detalhado do material, desenhos ilustrativos e demais informações, solicitamos entrar em contato com o Senhor Jair Mengatti fone (11) 3133.9560/9529 e ou Senhor Carlos Leonel Zapparoli Junior fone (11) 3133.8725/9559.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO.
Diretor de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Convidamos as empresas interessadas no fornecimento de 20.000 protetores de tampa para transporte do gerador de técnico, protetor injetado em poliestireno na cor branca com dois orifícios e um encaixe de base cujas medidas são orifício para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, para apresentar no prazo de 10 dias corridos a contar desta publicação, proposta visando compor um preço estimado de mercado, que servirá de subsídio para a elaboração de uma concorrência pública. Para obter o Termo de Referência detalhado do material, desenhos ilustrativos e demais informações, solicitamos entrar em contato com o Senhor Jair Mengatti fone (11) 3133.9560/9529 e ou Senhor Carlos Leonel Zapparoli Junior fone (11) 3133.8725/9559.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO.
Diretor de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Convidamos as empresas interessadas no fornecimento de 22.000 embalagens certificada para despacho múltiplo de radiofarmacos, com corpo cilíndrico, tampa lacre lisa inviolável, alça e suporte interno para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, para apresentar no prazo de 10 dias corridos a contar desta publicação, proposta visando compor um preço estimado de mercado, que servirá de subsídio para a elaboração de uma concorrência pública. Para obter o Termo de Referência detalhado do material, desenhos ilustrativos e demais informações, solicitamos entrar em contato com o Senhor Jair Mengatti fone (11) 3133.9560/9529 e ou Senhor Carlos Leonel Zapparoli Junior fone (11) 3133.8725/9559.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO.
Diretor de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Convidamos as empresas interessadas no fornecimento de 30.000 embalagens para radiofarmacos bipartida (tampa e corpo) com lacre de segurança, dispositivo interno com capacidade de armazenar até três tipos de caixas cilíndricas de chumbo de tamanhos (p, m e g) medindo em sua extremidade diâmetro de 108,0 mm x 166,5 mm para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, para apresentar no prazo de 10 dias corridos a contar desta publicação, proposta visando compor um preço estimado de mercado, que servirá de subsídio para a elaboração de uma concorrência pública. Para obter o Termo de Referência detalhado do material, desenhos ilustrativos e demais informações, solicitamos entrar em contato com o Senhor Jair Mengatti fone (11) 3133.9560/9529 e ou Senhor Carlos Leonel Zapparoli Junior fone (11) 3133.8725/9559.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO.
Diretor de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Convidamos as empresas interessadas no fornecimento de 20.000 recipientes cilíndricos injetados (RPG) em nylon 6, cor azul, com as seguintes características: 1) dimensões do corpo e fundo: diâmetro interno: 129 mm x diâmetro externo: 136 mm x altura: 250 mm 2) contem 4 furos passantes em sua lateral, sendo que os dois primeiros furos (sempre em sentidos opostos) medem 10 mm de diâmetro a contar da face para o fundo 20 mm; o terceiro e quarto furos (também opostos) medem 8 mm a contar da face para o fundo 52 mm. 3) alça: em polipropileno, com costura reforçada. dimensões: comprimento 400mm x largura 25mm x espessura 2mm;

4) 02 suportes giratórios injetados em nylon 6, cor preta; 5) 02 pinos de ancoragem em nylon 6, diâmetro 10mm x comprimento 18.3 mm. para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, para apresentar no prazo de 10 dias corridos a contar desta publicação, proposta visando compor um preço estimado de mercado, que servirá de subsídio para a elaboração de uma concorrência pública. Para obter o Termo de Referência detalhado do material, desenhos ilustrativos e demais informações, solicitamos entrar em contato com o Senhor Jair Mengatti fone (11) 3133.9560/9529 e ou Senhor Carlos Leonel Zapparoli Junior fone (11) 3133.8725/9559.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO.
Diretor de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Convidamos as empresas interessadas no fornecimento de 6.000 embalagem certificada para despacho de radiofarmacos, com corpo cilíndrico, alça, tampa lacre lisa inviolável com válvula unidirecional reguladora de pressão interna e suporte interno com cavidade para gelo seco para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, para apresentar no prazo de 10 dias corridos a contar desta publicação, proposta visando compor um preço estimado de mercado, que servirá de subsídio para a elaboração de uma concorrência pública. Para obter o Termo de Referência detalhado do material, desenhos ilustrativos e demais informações, solicitamos entrar em contato com o Senhor Jair Mengatti fone (11) 3133.9560/9529 e ou Senhor Carlos Leonel Zapparoli Junior fone (11) 3133.8725/9559.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO.
Diretor de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4/2018

Após constatada a regularidade dos Atos e Procedimentos tratados nos autos do processo nº 01343.00497/2017, fica o resultado de julgamento as empresas GRUPO 2 - ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 27.039.914/0001-12) - valor de R\$ 17.644,38 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos); GRUPO 3 - KONSULTI SUPRIMENTOS EIRELI (CNPJ 26.837.253/0001-08) - valor de R\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais); ITEM 42 - EPS COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA (CNPJ 26.544.606/0001-81) - valor de R\$ 52.236,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais), já disponível detalhadamente no site <http://www.comprasnet.gov.br> através da UASG 113204.

RENATO DI PRINZIO
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 14/05/2018) 113204-11501-2018NE800065

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2018

Após constatada a regularidade dos Atos e Procedimentos tratados nos autos do processo nº 0134300531/2017, fica o resultado de julgamento a empresa: GRUPO 1 - TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 00.604.122/0001-97) - valor de R\$ 64.024,40 (sessenta e quatro mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), já disponível detalhadamente no site <http://www.comprasnet.gov.br> através da UASG 113204.

RENATO DI PRINZIO
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 14/05/2018) 113204-11501-2018NE800065

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

AVISO CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Saúde MS, por intermédio do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - DIAHV, tornam pública a Chamada CNPq/MS-DIAHV Nº 11/2018 - Pesquisas em Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV, Aids e Hepatites Virais, cuja íntegra encontra-se disponível na Página do CNPq na Internet, <http://www.cnpq.br> e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos nela estabelecidos. Objeto: Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País em temas relacionados à vigilância, prevenção e controle das infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV, AIDS e Hepatites Virais. Objetivo: As propostas a serem submetidas deverão ter como objetivo o desenvolvimento de pesquisas de cunho científico e/ou tecnológico relacionadas à vigilância, prevenção e controle das infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV, AIDS e Hepatites Virais

(HV), que visem contribuir significativamente para a geração de conhecimentos e evidências para o fortalecimento das ações de controle e prevenção do HIV/AIDS, IST e HV, com foco especial na assistência, adesão ao tratamento, avaliação econômica, de forma a colaborar de modo efetivo para o avanço no conhecimento, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria da saúde da população brasileira. Os projetos deverão abordar um dos Eixos Temáticos de Pesquisa relacionados na Chamada. Cronograma: Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq: 15/05/2018; Prazo para impugnação da Chamada: 25/05/2018; Data limite para submissão das propostas: 09/07/2018; Julgamento pelo Comitê Julgador: 20/08/2018; Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet: 10/09/2018; Prazo final para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento: 21/09/2018; Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na Internet: 22/10/2018. Recursos Financeiros: As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$1.400.000,00, oriundos do orçamento do DIAHV/MS, a serem liberados em parcela única, a depender da transferência orçamentária e financeira do MS ao CNPq. Os projetos de pesquisa terão os seguintes valores mínimos e máximos de financiamento unicamente em Custeio, de acordo com o Eixo Temático escolhido: Eixo Temático - Eixo 1: Valor do financiamento por projeto: R\$110.000,00 a R\$200.000,00, Recursos Estimados por Eixo: R\$600.000,00; Eixo Temático - Eixo 2: Valor do financiamento por projeto: R\$110.000,00 a R\$200.000,00, Recursos Estimados por Eixo: R\$600.000,00; Eixo Temático - Eixo 3: Valor do financiamento por projeto: De R\$110.000,00 até R\$200.000,00, Recursos Estimados por Eixo: R\$200.000,00.

Brasília, 15 de maio de 2018
MARCELO MARCOS MORALES
Presidente do CNPq
Substituto

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada ENCOMENDA RHAIE TRAINEE II. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/7266076551660478>

Em, 14 de Maio de 2018
MARCELO MARCOS MORALES
Presidente do Conselho
Substituto

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo SEI: 01300.610031/2013-84. Processo CNPq: 610031/2013-9. Convênio firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36; a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ 74.133.323/0001-90 e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, CNPJ 05.517.570/0001-77. OBJETO: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio SICONV nº 794075/2013, Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores - Programa Primeiros Projetos - PPP, por 424 dias, ou seja, até 25/07/2020. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018 ASSINA: Pelo CNPq - Mario Neto Borges - Presidente do CNPq.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Nº 14/2014 MCTI/CNPQ/Universal - Faixa B (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4946828019700046>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da CHAMADA MCTI/MAPA/CNPQ Nº02/2016 - IMPLEMENTAÇÃO E OU MANUTENÇÃO (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/1248445031168612>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da ENCOMENDA MCTIC/CNPQ - SECADOR À VÁCUO SEM EMISSÃO DE CARBONO (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/1933299674698859>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Universal 14/2013 - Faixa A - até R\$ 30.000,00 (Prorrogação). Encontra-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/8850058720442092>

Em, 14 de Maio de 2018
MARCELO MARCOS MORALES
Presidente do Conselho
Substituto

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq) E A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF,
TENDO COMO INTERVENIENTE O GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECTI, NA FORMA
ABAIXO.**

**Programa PPP
Processo CNPq 01300.610031/2013-84
SICONV Nº 794075/2013 – I Termo Aditivo**

1º PARTÍCIPE - CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71605-001
Representante Legal: João Luiz Filgueiras de Azevedo		
C.P.F.: 620.961.417-53		
RG: M.1.193.056	Data Emissão: 09/11/1976	Órgão: SSP/MG
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Nomeado pelo Decreto de 15/01/2019, publicado no DOU em 15/01/2019 (Edição extra, seção 2, pág. 1).		

Doravante denominado **CNPq**

2º PARTÍCIPE- CONVENENTE

Nome: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF		
Natureza Jurídica: Fundação Pública do Distrito Federal		
CNPJ n.º: 74.133.323/0001-90		
Endereço: Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico BIOTIC – Bairro Sobradinho		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.636-000
Representante Legal: Alexandre André dos Santos		
C.P.F.: 895.338.799-04		
RG: 3.132.072	Data Emissão: 09/11/2014	Órgão: SSP-DF
Cargo: Diretor-Presidente		
Ato de Designação/Nomeação: Decreto de 10/01/2019, DODF nº 08 de 11/01/2019, página 45.		

Doravante denominado FAP-DF



3º PARTÍCIPE- INTERVENIENTE

Nome: O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI		
Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Distrital		
CNPJ n.º: 32.621.983/0001-70		
Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 14º andar, Sala 1.401 e 1411		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.075-900
Representante Legal: Gilvan Máximo		
C.P.F.: 435.238.381-34		
RG: 2094405	Data Emissão: 13/12/2013	Órgão: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Cargo: Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal		
Ato de Designação/Nomeação: Decreto de 1º de Janeiro de 2019, DODF Nº 01 de 01/01/2019, Seção 02, página 07.		

Doravante denominado **SECTI**

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente individuados e devidamente *qualificados* resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 29/05/2014 no âmbito do Programa Primeiros Projetos - PPP, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23/12/86, do Decreto n.º 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência n.º 507 de 24/11/2011, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, de 17/03/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04/05/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

DO OBJETO

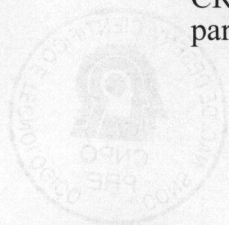
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- (1) a suplementação do convênio em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob responsabilidade da FAPDF;
- (2) a prorrogação da vigência do convênio até o dia 25/07/2024;
- (3) o ajuste do Plano de Trabalho (metas/etapas/fases) e do Cronograma de Desembolso do Convênio).

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Quinta do convênio passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA

Importa o presente CONVÊNIO o valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). O CONCEDENTE disponibilizará a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO que integra o PLANO DE TRABALHO, em 2 parcelas. O CONVENIENTE disponibilizará, a título de contrapartida, a importância de R\$



10.000.000,00 (dez milhões de reais) conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao CONVENIENTE pelo CONCEDENTE, no âmbito deste CONVÊNIO, são oriundos dos Fundos Setoriais, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e/ou Tesouro Nacional (Fonte 100 CNPq)

SUBCLÁUSULA OITAVA – As parcelas a serem liberadas pelo CONCEDENTE e pela CONVENIENTE em exercícios futuros, estão previstas conforme descrito abaixo, e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício, sendo objeto de apostilamento, no caso dos recursos do CONCEDENTE, a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura:

Para o ano de 2015: CNPq – R\$ 325.020,00
FAPDF – R\$ 5.000.000,00

Para o ano de 2019: FAPDF – R\$ 5.000.000,00

Para o ano de 2021: CNPq – R\$ 1.674.980,00

[...]

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo não implica em quaisquer ônus adicionais para o CNPq.

DA VIGÊNCIA

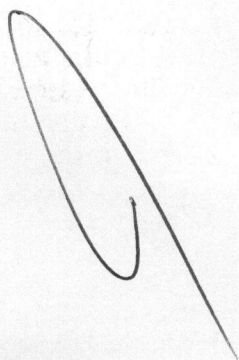
CLÁUSULA TERCEIRA - O presente CONVÊNIO passa a vigor até 25 de julho de 2024, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do OBJETO expresso no PLANO DE TRABALHO ajustado, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Convênio no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CNPq, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento que ora se adita.



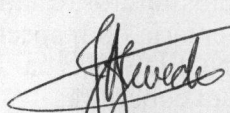
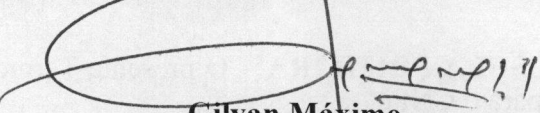
600



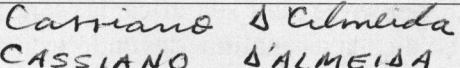
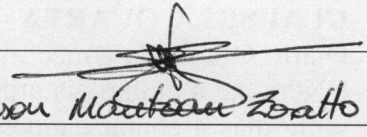
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília/DF, 03 de outubro

de 2019.

Pelo Concedente	 João Luiz Filgueiras de Azevedo Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Pelo Conveniente	 Alexandre André dos Santos Diretor-Presidente Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF
Pelo Interviente	 Gilvan Máximo Secretário de Estado O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

TESTEMUNHAS:

Nome:  CASSIANO D'ALMEIDA	Nome:  Edson Monteiro Zatto
CPF: 877750509-34	CPF: 332773051-34



	PLANO DE TRABALHO	
--	--------------------------	--

1. 1º PARTÍCIPE

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS Quadra 01, Conjunto B, Blocos A, B, C e D, Ed. Santos Dumont – Lago Sul.		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71605-001
Representante Legal: João Luiz Filgueiras de Azevedo		
C.P.F.: 620.961.417-53		
RG: M.1.193.056	Data Emissão: 09/11/1976	Órgão: SSP/MG
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Nomeado pelo Decreto de 15/01/2019, publicado no DOU em 15/01/2019 (Edição extra, seção 2, pág. 1).		

2. DEMAIS PARTÍCIPE

CONVENENTE

Nome: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF		
Natureza Jurídica: Fundação Pública do Distrito Federal		
CNPJ n.º: 74.133.323/0001-90		
Endereço: Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico BIOTIC – Bairro Sobradinho		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.636-000
Representante Legal: Alexandre André dos Santos		
C.P.F.: 895.338.799-04		
RG: 3.132.072	Data Emissão: 09/11/2014	Órgão: SSP-DF
Cargo: Diretor-Presidente		
Ato de Designação/Nomeação: Decreto de 10/01/2019, DODF n.º 08 de 11/01/2019, página 45		

INTERVENIENTE

Nome: O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI		
Natureza Jurídica: Órgão Público do Poder Executivo Estadual		
CNPJ n.º: 32.621.983/0001-70		
Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 14º andar, Sala 1.401 e 1411		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.075-900
Representante Legal: Gilvan Máximo		
C.P.F.: 435.238.381-34		
RG: 2094405	Data Emissão: 13/12/2013	Órgão: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
Cargo: Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal		
Ato de Designação/Nomeação: Decreto de 1º de Janeiro de 2019, DODF N.º 01 de 01/01/2019, Seção 02, página 07		



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



	PLANO DE TRABALHO	
--	--------------------------	--

3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

TÍTULO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos) - PPP 2013 no Distrito Federal.		INÍCIO 29/05/2014	TÉRMINO 25/07/2024
IDENTIFICAÇÃO:			
O CNPq implantou desde 2003 o Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos) - PPP. Este Programa está inserido nas prioridades fixadas pela Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Social do País e tem por objetivo ampliar a base científica e tecnológica nacional, apoiando projetos para jovens doutores em fase de consolidação de suas carreiras científico-tecnológicas, além de contribuir com a descentralização e ampliação dos recursos e a articulação entre organismos federais e estaduais de fomento à pesquisa.			
JUSTIFICATIVA:			
A atuação articulada entre os organismos federais e estaduais de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico está entre as prioridades fixadas pelo MCTIC e pelo CNPq desde 2003, que visa a promover a descentralização e ampliação dos recursos, solicitando a colaboração efetiva do Distrito Federal nesse processo, sem perder o foco no mérito e na qualidade da pesquisa científica. Considera-se que o apoio aos jovens pesquisadores representa o fortalecimento da Ciência e da Tecnologia no Distrito Federal que poderá contar com maiores aportes de recursos a partir da parceria entre o CNPq e a FAPDF.			
Constitui objeto do presente Termo Aditivo: (i) a suplementação do convênio em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sob responsabilidade da FAPDF; (ii) prorrogar a vigência do convênio até o dia 25/07/2024 e (iii) Ajustar o Plano de Trabalho (metas/etapas/fases) e o cronograma de desembolso do Convênio).			

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Lançar Chamadas Públicas no valor do convênio, selecionar e contratar propostas			29/05/2014	25/07/2024
	01	Lançamento de Chamadas Públicas para seleção de projetos de pesquisa	Chamada	02	16/06/2014	30/05/2020
	02	Pagamento dos projetos de pesquisa aprovados (Custeio e Capital) – 1ª Chamada	Projeto	Até 33	01/11/2014	30/12/2016
	03	Seminário de avaliação final	Seminário	01	01/01/2020	25/07/2020
	04	Lançamento de Chamadas Públicas para seleção de projetos de pesquisa	Chamada	01	01/11/2019	30/05/2020
	05	Pagamento dos projetos de pesquisa aprovados (Custeio e Capital) – 2ª Chamada	Projeto	Até 30	01/06/2020	30/09/2020
	06	Seminário de avaliação final	Seminário	01	01/09/2023	25/07/2024



	PLANO DE TRABALHO	
--	--------------------------	--

5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAIS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
	CNPq	
449020	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Capital)	R\$ 1.400.000,00
339020	Auxílio Financeiro a Pesquisador (Custeio)	R\$ 600.000,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes (Bolsa)	R\$ 0,00
	Total	R\$ 2.000.000,00
	FAPDF	
	Total	R\$ 10.000.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 12.000.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - 2015

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01		325.020,00				
TOTAL		325.020,00				

CONCEDENTE - 2021

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	1.674.980,00					
TOTAL	1.674.980,00					

CONVENENTE - 2015

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01						5.000.000,00
TOTAL						5.000.000,00

CONVENENTE - 2019

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01				5.000.000,00		
TOTAL				5.000.000,00		



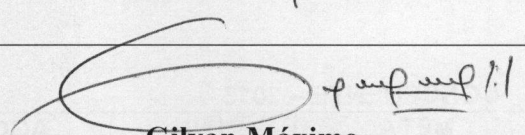
	PLANO DE TRABALHO	
--	--------------------------	--

7. DECLARAÇÃO PELA FAPDF

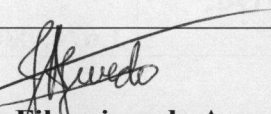
Na qualidade de representante legal da FAPDF, declaro para fins de prova junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união, na forma deste plano de trabalho.

Local/Data	Alexandre André dos Santos
	Director-Presidente Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF

8. CIÊNCIA DO INTERVENIENTE

Local/Data	 Gilvan Máximo
	Secretário de Estado O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

9. APROVAÇÃO PELO CNPq

Brasília/DF, 03 de outubro de 2019.	 João Luiz Filgueiras de Azevedo
	Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 RN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE ACC Nº. 056/2002; Prorroga o prazo de vigência do Contrato de Permissão para operação de ACC até 31/10/2020. Permissória: D L MARTINS. Data de assinatura: 02/10/2019. Vigência: 02/10/2019 a 31/10/2020.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0197.03; Data de Assinatura: 27/09/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA - FEESC; CNPJ 82.895.327/0001-33; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 16/10/2020; Prazo de Prestação de Contas: 15/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.15.0028.03; Data de Assinatura: 03/10/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO CPQD CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CPQD; CNPJ 02.641.663/0001-10; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 29/06/2020; Prazo de Prestação de Contas: 28/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01.13.0376.04; DATA DE ASSINATURA: 08/10/2019; PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 18/12/2020; Prazo de Prestação de Contas: 16/02/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0343.05; Data de Assinatura: 08/10/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAUBÁ - FAPEPE, CNPJ nº 00.662.065/0001-00; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 13/06/2020; Prazo de Prestação de Contas: 12/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0603.09; Data de Assinatura: 08/10/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 29/11/2020; Prazo de Prestação de Contas: 28/01/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0533.03; Data de Assinatura: 08/10/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE-GO, CNPJ nº 00.799.205/0001-89; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/12/2020; Prazo de Prestação de Contas: 26/02/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0323.04; Data de Assinatura: 08/10/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 12/12/2020; Prazo de Prestação de Contas: 10/02/2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2019 (DPCT)

Espécie: Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio do Departamento de Prestação de Contas da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - DPCT, localizada na Av. República do Chile, 330 - 16º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-3931, NOTIFICA a Fundação de Apoio à Pesquisa, à Extensão e ao Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA, CNPJ 01.821.471/0001-23, o Sr. Wilson José de Mello e Silva Maia, CPF 155.221.052-91, e a Sra. Izidinha de Souza Miranda, CPF 340.391.551-49, que se encontram em local incerto e não sabido, para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da presente publicação, apresentar argumentos para sua defesa, ou, ainda, promover o recolhimento, por meio de GRU, do valor correspondente às irregularidades na execução do convênio nº 01.05.0263.00, descritas a seguir: 1 - Ausência de anexo de prestação de contas III (Mapa de Cotação/Licitação); 2 - Não cumprimento dos recursos de contrapartida; 3 - Falta de conciliação entre as despesas apresentadas na Relação de Pagamentos (Anexo 4) e os débitos em conta corrente; 4 - Existência de débitos não especificados na conta corrente do convênio; 5 - Documentação insuficiente para a comprovação do aporte dos recursos da contrapartida. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição no cadastro de inadimplentes do SIAFI (conta contábil própria da Finep) e CADIN, em conformidade com os prazos da legislação vigente. Informações detalhadas acerca do convênio, das irregularidades, do débito e demais esclarecimentos devem ser obtidos junto ao DPCT.

DOUGLAS FREITAS COSTA
Gerente do Departamento de Prestação de Contas da

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio. Processo CNPq: 610031/2013-9. Processo SEI: 01300.610031/2013-84. Registro SICONV: 794075/2013. Partes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90. Interviente: Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, CNPJ nº 32.621.983/0001-70. Do Objeto: 1) Suplementação do convênio em R\$5.000.000,00, sob a responsabilidade da FAPDF; 2) Prorrogação da vigência até 25/07/2024; 3) Ajustar o Plano de Trabalho (metas/etapas/fases) e o Cronograma de Desemboço do Convênio. A Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação: Do Valor, da Dotação Orçamentária e da Contrapartida: Importa o Convênio no valor global de R\$12.000.000,00. O Concedente disponibilizará a importância de R\$2.000.000,00, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Cronograma de Desemboço que integra o Plano de Trabalho, em 2 parcelas. O Conveniente disponibilizará, a título de contrapartida, a importância de R\$10.000.000,00, conforme Cronograma de Desemboço previsto no Plano de Trabalho. Os recursos destinados ao Conveniente pelo Concedente, no âmbito do Convênio, são oriundos dos

a seguir e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício, sendo objeto de apostilamento no caso de recursos do Concedente, a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura. Para o ano de 2015: CNPq - R\$325.020,00; FAPDF - R\$5.000.000,00. Para o ano de 2019: FAPDF - R\$5.000.000,00. Para o ano de 2021: FAPDF - R\$1.674.980,00. O Termo Aditivo não implica em quaisquer ônus adicionais por parte do CNPq. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio que ora se adita. Data de assinatura: 03/10/2019. Signatários: Pelo Concedente: João Luiz Filgueiras de Azevedo - Presidente, CPF 620.961.417-53. Pelo Conveniente: Alexandre André dos Santos - Diretor-Presidente, CPF 895.338.799-04. Pelo Interviente: Gilvan Máximo - Secretário de Estado, CPF 435.238.381-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio. Processo CNPq: 680034/2013-7. Processo SEI: 01300.680034/2013-85. Registro SICONV: 794486/2013. Partes: Concedente: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36. Conveniente: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90. Interviente: Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, CNPJ nº 32.621.983/0001-70. Do Objeto: 1) Suplementação do convênio em R\$4.050.000,00, sob a responsabilidade da FAPDF; 2) Ajustar o Plano de Trabalho (metas/etapas/fases) e o Cronograma de Desemboço do Convênio. A Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação: Do Valor, da Dotação Orçamentária e da Contrapartida: Importa o Convênio no valor global de R\$16.050.000,00. O Concedente disponibilizará a importância de R\$6.000.000,00, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Cronograma de Desemboço que integra o Plano de Trabalho, em 2 parcelas. O Conveniente disponibilizará, a título de contrapartida, a importância de R\$10.050.000,00, conforme Cronograma de Desemboço previsto no Plano de Trabalho. Os recursos destinados ao Conveniente pelo Concedente, no âmbito do Convênio, são oriundos dos Fundos Setoriais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC e/ou Tesouro Nacional (Fonte 100 CNPq). As parcelas a serem liberadas pelo Concedente e pela Conveniente em exercícios futuros, estão previstas conforme descrito a seguir e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício, sendo objeto de apostilamento no caso de recursos do Concedente, a indicação dos créditos e empenho ou nota de movimentação de crédito para cobertura. Para o ano de 2015: CNPq - R\$1.950.120,00; FAPDF - R\$1.950.120,00. Para o ano de 2016: FAPDF - R\$2.400.000,00. Para o ano de 2017: FAPDF - R\$1.649.880,00. Para o ano de 2019: FAPDF - R\$4.050.000,00. Para o ano de 2021: FAPDF - R\$4.049.880,00. O Termo Aditivo não implica em quaisquer ônus adicionais por parte do CNPq. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio que ora se adita. Data de assinatura: 03/10/2019. Signatários: Pelo Concedente: João Luiz Filgueiras de Azevedo - Presidente, CPF 620.961.417-53. Pelo Conveniente: Alexandre André dos Santos - Diretor-Presidente, CPF 895.338.799-04. Pelo Interviente: Gilvan Máximo - Secretário de Estado, CPF 435.238.381-34.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Protocolo de Cooperação Científica, Tecnológica e de Inovação. Processo SEI 01300.006767/2019-49. Partes: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ nº 74.133.323/0001-90. Objeto: Propiciar a atuação Conjunta das Partes na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. Das Formas de Cooperação: a) Implementação de projetos conjuntos de P&D&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) em temas de interesse comum; b) Intercâmbio de pesquisadores, cientistas e técnicos (doravante denominados especialistas), visando à promoção de pesquisa, de consultoria e a troca de experiências no âmbito dos projetos conjuntos P&D&I; c) Organização de seminários científicos e tecnológicos, de simposios e de outras reuniões de interesse mútuo, para promover a interação entre as Partes com instituições e grupos de pesquisa relevantes do País, com vistas a identificar futuras áreas para cooperação; d) Troca de informações sobre políticas e estratégias de P&D&I; e) Consultas e intercâmbio de informações, documentos e publicações científicas; f) Troca de convites para envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, caso seja de interesse mútuo; g) Outras formas de cooperação científica e tecnológica acordadas entre as Partes. Do Financiamento de Programas e Projetos: Cada parte deve tomar as medidas necessárias para obter os meios de financiamento que garantam a execução dos programas de projetos aprovados, nos termos do Acordo de Cooperação a ser celebrado em momento oportuno. Vigência: O Protocolo torna-se efetivo na data da assinatura e será válido por 3 anos. Data de assinatura: 24/09/2019. Pelo CNPq: João Luiz Filgueiras de Azevedo - Presidente, CPF 620.961.417-53. Pelo Conveniente: Alexandre André dos Santos - Diretor-Presidente, CPF 895.338.799-04.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da prorrogação de Bolsa liberado para a chamada Pública Pós-doutorado Júnior - PDJ. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/5299658739361335>.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2019
MANOEL DA SILVA
Presidente
Substituto

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada: Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT - 11/2016. As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/2496613578823536>.

Brasília, 8 de outubro de 2019
MANOEL DA SILVA
Presidente
Substituto

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro ao Pesquisador Visitante (APV) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objeto: "Concessão de Auxílio Pesquisador Visitante" - Vigência: até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Apoio Operacional - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Valor Global	Nota de Empenho	Data de Faturamento
Ana Carolina Fragozo Motta	452181/2019-4	R\$ 5.000,00	2019NE006760	07/10/2019
Cleci Teresinha Werner da Rosa	452071/2019-4	R\$ 13.000,00	2019NE006747	04/10/2019
Ethel Pinheiro Santana	452205/2019-	R\$ 3.200,00	2019NE006734	04/10/2019